

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

	Autenticação: 12017/08/07599
Número / Ano	599 / 2017
Data / Horário	07/08/2017 - 09:29:25
Ementa	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Altir Antônio Peruzzo
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária N° 60 / 2017
Número Páginas	36
Comprovante emitido por:	operelio



RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ___ / ___ / ___

- () Aprovado por unanimidade
- () Aprovado por ___ x ___ votos
- () Rejeitado por ___ x ___ votos

Abstenções: _____

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ___ / ___ / ___

- () Aprovado por unanimidade
- () Aprovado por ___ x ___ votos
- () Rejeitado por ___ x ___ votos

Abstenções: _____

Assinatura do(a) presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 599
Data: 07/08/2017 Horário: 09:59
Legislativo - PLO 60/2017

Câmara Municipal de Juína - MT
Código de Barras

MENSAGEM N.º 069/2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso - LEMAM, e dá outras providências.

Com efeito, Senhor Presidente, a mencionada Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso - LEMAM, como é do conhecimento de todos, tem como objetivo, entre outros, o desenvolvimento de promoção e desenvolvimento de atividades esportivas, com fins sociais e educacionais no nosso Município. Desta feita, são desnecessários quaisquer outros comentários a respeito do direito de tal Entidade ser declarada de utilidade pública por Lei.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 07 de agosto de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT

PROTOCOLO GERAL 599
Data: 07/08/2017 Horário: 09:29
Legislativo - PLO 60/2017

PROTOCOLO GERAL 599
Data: 07/08/2017 Horário: 09:29
Legislativo - PLO 60/2017

PROJETO DE LEI N.^º 60 /2017.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso - LEMAM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.^º Fica declarada de utilidade pública a Associação, Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso - LEMAMT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.^º 15.416.299/0001-37, com sede na Avenida JK, s/n.^º, Bairro Expansão Comercial, no Município de Juína-MT.

Art. 2.^º As prerrogativas inerentes a esta concessão serão devidas enquanto a Associação, Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso - LEMAMT, qualificada acima, cumprir com as suas finalidades Sociais e Filantrópicas.

Art. 3.^º Os documentos comprobatórios da regularidade da Associação, que seguem em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4.^º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.^º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de agosto de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.416.299/0001-37	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/04/2012
NOME EMPRESARIAL LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMAMT			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV JK	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO EXPANSÃO COMERCIAL	MUNICIPIO JUINA	UF MT
ENDERECO ELETRÔNICO contaudit@contaudit.com.br	TELEFONE (66) 3566-7500 / (66) 3566-7500		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2012	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/08/2017** às **07:29:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

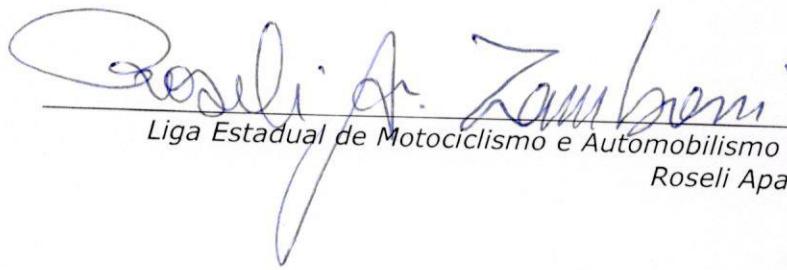


DECLARAÇÃO

A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 15.416.299/0001-37, com sede na Av. JK, 1.269 N, Área de Esportes, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, representada neste ato, pela sua presidente, Sra. **ROSELI APARECIDA ZAMBONI**, brasileira, casada, residente na Rua Campo Mourão, nº 65, Bairro Modulo 5, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 665034 SSP/MT e do CPF nº 459.591.291-91, compromete-se a publicar anualmente a demonstração da receita e das despesas realizadas no período anterior e os serviços que forem prestados em coletividade.

Por ser expressão da verdade e para que a presente produza os efeitos desejados, firmo-a.

Juína-MT, 12 de Julho 2017.



Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso
Roseli Aparecida Zamboni
Presidente

DECLARACÃO

Declaramos para os devidos fins e direitos que nossa entidade, possui atualmente, o numero de 14 (quatorze) membros participantes ativos, conforme relação abaixo:

1. ROSELI APARECIDA ZAMBONI, como presidente;
2. JOCEMIR DOMINGOS ZANBONI, como 1º vice-presidente;
3. JEAN PAULO AGOSTINI, como 2º vice-presidente;
4. JOÃO PAULO MORINI PERES, como secretário geral;
5. LUIZ FERNANDES DIAS, como diretor financeiro;
6. FLAVIO LEMOS GIL, como diretor jurídico motociclismo;
7. SILVIO CEZAR DOS SANTOS, como diretor jurídico automobilismo;
8. AMAURI RIBEIRO, como diretor técnico;
9. JEAN UILIA JULIO, como 1º membro do conselho fiscal titular;
10. SEVERINO PAGNUSSATT FILHO, como 2º membro do conselho fiscal titular;
11. EDER HERMES, como 3º membro do conselho fiscal titular;
12. GENIVALDO DOMICIANO DE SOUZA, como 1º suplente do conselho fiscal;
13. RODRIGO CAMARA, como 2º suplente do conselho fiscal; e
14. JAISMA TATIANA PAPADIUK, como 3º suplente do conselho fiscal.

A presidente, Sra ROSELI APARECIDA ZAMBONI, declara, em nome de todos os membros acima identificados, que, nenhum dos associados desta entidade recebe qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados na mesma, e sim os cargos ocupados são de caráter voluntário.

Por ser expressão da verdade e para que a presente produza os efeitos desejados, firmo-a.

Juína-MT, 12 de Julho de 2017



Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso
Roseli Aparecida Zamboni
Presidente

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2016

Diário Oficial

Nº 26755

Página

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA****AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016
PROCESSO Nº 002/2016**

A Câmara Municipal de União do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 28 de abril de 2016, às 09:00 horas na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Joaçaba, nº 88, centro, União do Sul - MT, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 relativa ao Processo Licitatório de nº 002/2016, para Aquisição de 01 (um) veículo zero quilometro, tipo veículo passeio, de conformidade com as características e a descrição detalhada no Anexo I do Edital desta licitação. O Edital completo e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal de União do Sul, sito à Rua Joaçaba, nº 88, centro, durante o horário normal de expediente, ou maiores informações pelo fone: Cx (66) 3543-1214. O edital também poderá ser consultado no site: www.camarauniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul - MT, 11 de abril de 2016.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA
Presidente da CPL**PORTARIA N° 107/2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, Vereador Geraldo Pizzatto, no uso de suas atribuições, e com base no que determina a alínea "a" do inciso IV do Artigo 34 e alínea "a" do inciso II do Artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aliado ao anexo III da Lei Municipal nº 1.176/2013 e Art. 17 da Resolução nº 247/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada pela presente Portaria, a Srª Andreia de Aquino Ferreira, RG nº 5025329 DGPC-GO e CPF nº 016.836.631-28, para o Cargo de Ouvidora Legislativa da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, Cargo de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 07 de abril de 2016.

Geraldo Pizzatto
Presidente**TERCEIROS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA UBIRATÁ - COOPER SAFRA - CNPJ/MF 18.414.210/0001-91.**

Art. 1º Ficam convocados todos os cooperados, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 01 Maio de 2016, com início às 19:00 horas, em primeira convocação, com a presença de 50% + 1 dos cooperados ou 19:30 horas, em segunda convocação com qualquer número de presentes, a ser realizada na Estância Jatobá, localizada na Rodovia MT 242, KM 06, CEP 78.890-000, município de Sornoso/MT, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:
01 - Dissolução e liquidação da cooperativa;

Art. 2º - A Assembleia não se realizará na sede social da Cooperativa por falta de acomodações. Nova Ubiratã/MT, 01 de Abril de 2016. MÁRCIO CÉSAR PATZER - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os associados da **LEMAMT**, a se reunirem, na ASCOM - Associação Comercial e Empresarial, sito avenida Londrina nº 65 - Centro, Juína/MT para em Assembleia Geral Ordinária de Eleição, no dia 10 de maio de 2016, das 19h30min às 21h00min, para procederem à eleição da Diretoria Executiva para o quadriênio de 2016 a 2020. As inscrições e registros de chapas para concorrerem às eleições deverão ser feitas na secretaria da entidade, sito Rua Campo Mourão, 65, Modulo 05, Juína/MT, até dia 05 de Maio de 2016, só podendo concorrer os sócios em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o Estatuto Juína-MT 07 de Abril de 2016.

Roseli Aparecida Zamboni
Presidente

ELIZEU SCHEFFER CHRISTÓVÃO CPF 570.156.191-72 torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente SEDAM/MT a Alteração de Razão Social e Renovação da Licença de Operação para atividade de avicultura de corte localizada no Sítio Espora de Prata III no município de Campo Verde/ MT.

A Constitutora e Imobiliária Cosentino Ltda, inscrita no CNPJ 03.688.876/0001-60 com endereço à Avenida São João nº 305 SI 01

Centro na Cidade de Primavera do Leste/MT, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA a Licença de Operação, assim como o encerramento das atividades, do Loteamento Jardim Florença, localizado no Bairro Primavera III, com as seguintes coordenadas 15° 31' 17"43"S, 54° 19' 27"W na Cidade de Primavera do Leste/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

VILLA JARDIM INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 12.213.335.0001-77, situada na Av. Miguel Sutil, nº 8.061, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá- MT, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES a Licença Ambiental - Modalidade: Licença Prévia e Licença de Instalação para execução da avenida Planejada, próxima ao Condomínio Villa Jardim, no Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

ADM DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.003.402/0062-97 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a renovação da Licença de Operação para atividade de armazenagem de Grãos, localizada na Rodovia MT-338, KM-92, S/N Bairro Industrial, Tapurah/MT.

Jair Brann

Gerente Comercial

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta - CNPJ/MF 03.467.321/0001-99 - NIRE 51.300.001.179

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os acionistas da **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** ("Companhia") para se reunirem no dia 26 de abril de 2016, às 09:00 horas (horário de Brasília) e 08:00 horas (horário local da cidade de Cuiabá), na sede da Companhia, localizada na Rua Vereador João Barbosa Caramuru nº 184, Bairro Bandeirantes, na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso. CEP 78010-040, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) em Assembleia Geral Ordinária: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015; (b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2015; (c) eleição de membros

PROTOCOLO GERAL 599
Data: 07/05/2017 Horário: 09:29
Legislativo - PLO 60/2017





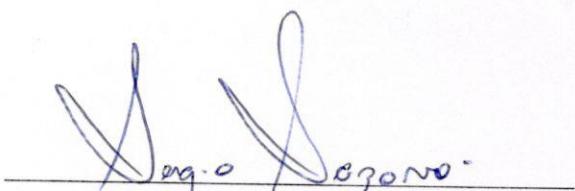
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **SERGIO APARECIDO SANZOVO**, brasileiro, casado, assessor de Imprensa, comunicação e Marketing do Banco Sicredi, portador do CPF nº 010.979.711-63 e da Cédula de Identidade / R.G nº 164.293-54 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Missionário Gunnar Vingren, 1437 , Módulo 3, em Juína-MT, declaro que a **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO**, CNPJ Nº 15.416.299/0001-37, situada na Avenida JK, 1269 N, Área de Esportes, na cidade de Juína-MT;

- a) Estão em efetivo e continuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários, com CNPJ constituído a mais de 02 anos;
- b) Que servem desinteressadamente a coletividade.

Por ser expressão da verdade e para que a presente produza os efeitos desejados, firmo-a.

Juína-MT, 11 de Julho 2017.



The signature is handwritten in blue ink and appears to read "Sergio Aparecido Sanzovo". It consists of two main loops forming the letters 'S' and 'A', with smaller loops for 'e', 'r', 'i', 'c', 'i', 'd', 'o', ' ', 'A', 'p', 'a', 'r', 'e', 'c', 'i', 'd', 'o', ' ', and 'S', 'a', 'n', 'z', 'o', 'v', 'o'.

Sergio Aparecido Sanzovo

Declarante

RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS

LEGISSLAÇÃO DA TPA 60/2017 LOCAL	EVENTO	PRTARIA	BENEFICIARIOS
08/05/2016 Juína/MT	Motocross-convênio com a Prefeitura Municipal de Juína/MT	01 kg Alimento não perecível	Escola Pestalozzi e Ebenezer
17/07/2016 Campo Novo/MT	Motocross-convênio com a Prefeitura Municipal de Campo Novo /MT	Portaria Liberada	-
31/07/2016 Juína/MT	Velocross-convênio com a Prefeitura Municipal de Juína/MT	01 kg Alimento não perecível	Escola Pestalozzi e Ebenezer
11/09/2016 Diamantino/MT	Motocross-convênio com a Prefeitura Municipal de Diamantino /MT	Portaria Piberada	-
19/02/2017 Juína/MT	Trilha Beneficiente - Fazenda Santo Antonio	01 kg Alimento não perecível	Instituto Canopus
30/04/2017 Barra do Bugres/MT	Motocross-convênio com a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT	01 kg Alimento não perecível	Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais
28/05/2017 Ipiranga do Norte/MT	Motocross-convênio com a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT	Portaria Liberada	-
18/06/2017 Porto dos Gauchos/MT	Velocross-convênio com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gauchos /MT	Portaria Liberada	-
25/06/2017 Campo de Julio/MT	Motocross-convênio com a Prefeitura Municipal de Campo de Julio /MT	Portaria Liberada	-
02/07/2017 Juara/MT	Motocross-convênio com a Prefeitura Municipal de Juara /MT	01 kg Alimento não perecível	Assistência Social de Juara/MT
27/11/2017 Juína/MT	Final Motocross	01 kg Alimento não perecível	Escola Pestalozzi e Ebenezer

Juína 12 de Julho de 2017
 Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso

Roseli Aparecida Zamboni

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



2º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUÍNA

COMARCA DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.038.011/0001-38

AV. MATO GROSSO, Nº 304-N - CX. POSTAL 39
TELEFONE: (66) 3566-1486 / FAX 3566-2410
CEP 78.320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO

Bel. Marilza da Costa Campos
Oficial e Tabelião

Maria Ney Costa
Tabelião Substituto

Bel. Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto
e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé para Título e Prova de Personalidade Jurídica que a LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MT , com sede na Avenida JK nº 1269 nesta cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, no Registros, sob nº 1925 Livro 13-A, Protocolo 8362, no Livro 02-A no dia 10/04/2012, tendo ainda registro de ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTA , sob o nº de registro 2548 , livro 18 A , folhas 203, Protocolo 8986, do dia 11/07/2016 e ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO , sob o nº de registro 2678 , livro 19 A , folhas 33, protocolo 9116, do dia 11/04/2017. Para este fim apresentaram os documentos exigidos pela Legislação em vigor. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.

Juína-MT, 11 de Julho de 2017.

Em test^o da verdade

Bel. Marilza da Costa Campos –
Tabelião

PROTOCOLO GERAL 599
Data: 07/08/2017 Horário: 09:29
Legislativo - PLO 60/2017



Câmara Municipal de Juína - MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s) 180 - Data: 11/07/2017
AYV 41562 R\$ 38,20
Consulta: www.tmt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA
Av. Mato Grosso, 304-N - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Secretaria: 091 Ato de Notas e de Registro

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s) 180 - Data: 11/07/2017
AYV 41562 R\$ 38,20
Consulta: www.tmt.gov.br/selos



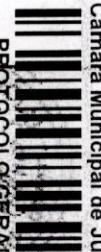
PROTÓCOLO GERAL 599
Data: 07/05/2017 Horário: 09:29
Legislativo P.R.O. 602/2017

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO DIRETORIA QUADIÉNIO 2016/2020 - LEMAMT LIGA ESTADUAL MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO.

Ata da Assembleia Ordinária de prestação de contas e eleições da nova diretoria da LEMAMT - Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso, realizada no dia dez de maio do ano de dois mil e dezesseis na sala de reuniões da CDL/ASCOM, sito à Avenida Londrina, 65, Centro, Juina - MT, onde se reuniram os associados desta Entidade. Abertura dos trabalhos - Contando, portanto com o "quorum" necessário, de acordo com a lista de presença, às vinte horas a Senhora Presidente Roseli Aparecida Zamboni, saudou os presentes, e declarou aberta a Assembleia, dando prosseguimento com a leitura do Edital de Convocação, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de número 26755, do dia 11 de abril de 2016, página 155, que segue: **EDITAL DE CONVOCACÃO** Convocamos os associados da LEMAMT, a se reunirem, na ASCOM - Associação Comercial e Empresarial, sito a Avenida Londrina nº 65 Centro, Juina/MT para em Assembleia Geral Ordinária de Eleição, no dia 10 de maio de 2016, das 19h30min às 21h00min, para procederem à eleição da Diretoria Executiva, para o quadriênio de 2016 a 2020. As inscrições e registros de chapas para concorrerem às eleições deverão ser feitas na secretaria da entidade, sito Rua Campo Mourão, 65, Modulo 05, Juina/MT, até dia 05 de Maio de 2016, só podendo concorrer os sócios em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o Estatuto. Juina-MT, 07 de Abril de 2016. Roseli Aparecida Zamboni Presidente.

A presidente Roseli apresentou os balancetes e prestações de contas, feitas com o acompanhamento do escritório de Contabilidade Contaudit. Após passar por apreciação dos presentes e já com o parecer favorável dos conselheiros fiscais, foram aprovadas sem ressalvas por unanimidade. Sendo assim, a presidente passou a palavra para o Senhor João Paulo Morini, para que conduzisse o processo de eleição. O mesmo fez a leitura do pedido de registro de chapa, mencionando que apenas uma chapa havia sido inscrita a concorrer às eleições, tendo como candidata a reeleição a atual presidente Roseli Martins Zamboni. Ao iniciar o processo de eleição, foi pedido aos presentes que não concordassem com a chapa inscrita, que se manifestassem sendo que TODOS permanecessem como estavam, tornando ELEITA por unanimidade, sendo na sequência empossados da seguinte forma: GESTÃO 2016 A 2020. PRESIDENTE - ROSELI APARECIDA ZAMBONI, 1º VICE-PRESIDENTE - JOCEMIR DOMINGOS ZAMBONI, 2º VICE-PRESIDENTE - JEAN PAULO AGOSTINI, SECRETARIO GERAL - JOÃO PAULO MORINI PERES, DIRETOR FINANCEIRO - LUIZ FERNANDES DIAS, DIRETOR JURIDICO MOTOCICLISMO - FLAVIO LEMES GIL, DIRETOR JURIDICO AUTOMOBILISMO - SILVIO CESAR SANTOS, DIRETOR TECNICO - AMAURI RIBEIRO, CONSELHO FISCAL - 1º JEAN ULLIA JULIO, 2º SEVERINO PGNUSSATTI FILHO, 3º EDER HERMES, CONSELHO FISCAL SUPLENTES - 1º GENIVAL DOMICIANO DE SOUZA, 2º RODRIGO CAMARA, 3º JAISMA TATIANA PAPADIUK. Com a nova diretoria devidamente empossada, a Srª Presidente Roseli Zamboni agradeceu a confiança de todos, e se comprometeu em se dedicar cada vez mais em prol ao fomento do esporte em Mato Grosso. Em seguida, mencionou a necessidade de incluir-se a LEMAMT mais um clube, ingressando no lugar do Moto Clube Alto Nível de Cotriguaçu, que foi desativado. A mudança foi colocada em votação, e aprovada por todos os presentes, com isso, passou a integrar a LEMAMT Extreme Moto Clube - Associação Extreme Moto Clube, situado a Rua Joao Batista De Almeida, S/N, Escritório, Centro, Diamantino, MT, CEP 78400-000, Brasil. CNPJ: 22.406.297/0001-22, que tem por presidente o Srº Rubens de Queiros Fontes. O vice presidente Jocemir Zamboni, fez uso da palavra, agradecendo a todos os presentes, que colaboraram com a entidade, falando dos trabalhos da entidade nos últimos anos, e mencionou os convênios que a Lemamt conseguiu junto ao Governo Federal e demais prefeituras, convidando a todos os presentes a participarem ainda mais da liga. A palavra foi aberta aos presentes que discorreram sobre os temas acima descritos. Nada mais a ser tratado, a presidente Roseli Aparecida Zamboni, deu por encerrada a reunião, com

João Paulo Morini
Roseli A-Zamboni



PROTÓCOLO GERAL 599
Data: 07/08/2017 Horário: 09:29
Legislativo - PLO 60/2017

todos os presentes assinando a presente ATA, que foi lavrada por mim, João Paulo Moreira
Secretário LEMAMT, Juína, 10(dez) de maio de Dois Mil e Dezesseis.

marli Gaspari Camara
fl

2º SÉRVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍZA / MT
Av. Presidente Vargas, 402 - Centro - Juíza / MT
Fone/Fax: (65) 342-1540 / 342-1541

Reconheço por semelhança a(s) firma de: ROSELI APARECIDA ZAMBONI

11 de julho de 2016
Mário Ney Costa

2º NEXICO MARINER E REGISTRAL DE MEXICO INC.
Av. Paseo de la Reforma, 400 - Colonia: Polanco - C.P. 11000
Méjico D.F. Teléfonos: 524-2446 / 524-1764
Telex: 20-100000-2 - CDMX

2º SERVICIO HOTELAR E INGENIERIA DE JUNHA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: AXR 80200 Cód.: 06 Valor R\$:R\$ 0,70

Junta 11 de abril de 2017

VLR

Fábio Henrique da Costa
Casa Peceta 32 - Fazenda das Flores
Bairro da Casa - Campos - RJ
E-mail: fheveducativa2@hotmail.com

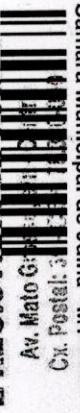
Consultar: www.mj.mt.br

Código de identificação: 001 - Bloco Natura e do Meio Ambiente

Poder Judiciário

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

VERSO ➔



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e doze, às vinte horas e trinta minutos reuniram-se nas dependências do local definido como sede da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso, situado na av. JK S/N LOTE 01, Caixa Postal 76, Juína MT, os convidados e interessados conforme assinaturas que constam no livro de atas. Com todos os presentes, deu-se oficialmente aberta a Assembléia Geral de Fundação, Aprovação de Estatuto Social, Eleição e Posse da diretoria, da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso, com sede, domicílio e fórum na cidade de Juína Mato Grosso. Foi eleitos por aclamação para presidir a Assembléia Roseli Aparecida Martins, Brasileira, casada, portadora do CPF 459591291-91 e RG 665034 SSP/MT nascida em três de novembro de um mil novecentos e sessenta e oito natural de Mamborê, Paraná, residente e domiciliado na Rua Campo Mourão N° 65, Bairro Modulo 05, CEP78320-000 Juína Mato Grosso, e para secretariar, João Paulo Morini Peres, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF 012218311-86 e RG 15823580 SSP/MT, nascido em três de agosto de mil novecentos e oitenta e oito, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo, residente e domiciliado na Rua das Gralhas Azuis, N° 75, Bairro Modulo 04, CEP 78320-000, Juína, Mato Grosso. A presidente apresentou a pauta, onde se iniciou os debates sobre a proposta de estatuto.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica e duração

Artigo 1º - A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO, doravante denominada pela sigla **LEMAMT**, fundada em 05 de MARÇO de 2012, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, reconhecida pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, como a entidade estadual de administração do motociclismo e automobilismo de competição no Estado de MATO GROSSO, com sede e foro na cidade de JUÍNA MT.

§ 1º - A LEMAMT está estabelecida à Avenida JK, s/n caixa postal 76, LOTE 01- BR - cep 78.320-000 JUÍNA MT, podendo ser modificado automaticamente.

§ 2º - A LEMAMT goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo artigo 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

§ 3º - A LEMAMT será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo seu presidente.

§ 4º - A LEMAMT, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigente, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.



15.030.01/10001-2

2-SERVICO NOTARIAL

E REGISTRO PÚBLICO

C. POSTAL

JUÍNA

§ 5º - A personalidade jurídica da LEMAMT é distinta das Entidades que a compõem.

§ 6º - A LEMAMT, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportivas da modalidade do Motociclismo e Automobilismo.

Artigo 2º - As obrigações contraídas pela LEMAMT não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pela suas filiadas não se estendem à LEMAMT, nem criam vínculos de solidariedade e nem mesmo subsidiariedade. As rendas e recursos financeiros da LEMAMT, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO II

Das Insígnias e do Pavilhão

Artigo 3º - A LEMAMT adotará as seguintes insígnias: o pavilhão, os logotipo os emblemas Uniformes e os distintivos, adotados a forma do regulamento elaborado pela diretoria da Liga e homologado pela Assembléia Geral.

§ 1º - O pavilhão da LEMAMT adota a forma geométrica retangular, em tecido natural ou artificial na cor branca, tendo ao centro do pavilhão, o escudo da LEMAMT.

§ 2º - O escudo da LEMAMT tem a forma geométrica oval na posição horizontal, nas cores azul, verde, amarela, branca, preta, com formas arredondadas, com as iniciais LEMAMT na parte externa na cor vermelha cujo fundo forma o modelo das Bandeiras do Estado de MATO GROSSO e do BRASIL.

CAPÍTULO III

Dos Fins

Artigo 4º - A LEMAMT foi instituída tendo por objetivo os seguintes fins:

- Coordenar e dirigir a nível estadual, a prática de competição, exercendo a função técnica-normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas com a prática desportiva do motociclismo e automobilismo;
- Representar e defender os interesses do motociclismo e automobilismo mato-grossense de competição perante os organismos públicos brasileiros, as entidades esportivas dirigente nacional, e em todo o evento estadual e municipal;

15.038.01/0001-3
REGISTRO DE LEGISLAÇÃO
2º SEMESTRE DE 2009
REGISTRO DE LEGISLAÇÃO
Av. Hélio
Cx. Postal 0001 - CEP: 79460-000

- c) Dirigir, difundir e incentivar no estado a prática de todas as modalidades e categorias do motociclismo e automobilismo desportivo;
- d) Promover, organizar, autorizar e fiscalizar no estado de Mato Grosso, a realização de provas e etapas de competição municipais do motociclismo e automobilismo;
- e) Expedir, conforme sua competência, no âmbito de sua competição técnica-normativa, normas e regras técnicas sob a forma de códigos, regulamentos, regimentos ou outros quaisquer atos, a que ficam obrigados os filiados à LEMAMT e todos aqueles que participam da realização de provas e competições esportivas;
- f) Cumprir e fazer cumprir pelos seus filiados os mandamentos emanados pela LEMAMT e pelos Poderes Públicos;
- g) Processar e julgar, através dos poderes internos constituídos, os responsáveis pela inobservância de qualquer norma e regra técnica-desportiva editada pela LEMAMT, pelas entidades nacionais e pelo poder Público competente;
- h) Decidir a respeito da participação de entidades e competidores desportivos filiados, em provas realizadas fora da jurisdição da LEMAMT, inclusive no exterior;
- i) Autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades municipais de suas filiadas;
- j) Instituir normas técnicas regulamentadoras da prática do motociclismo e automobilismo de competição;
- k) Exercer as competências que lhe forem conferidas por Lei, Decreto, Portarias e atos normativos editados pelo Poder Público;
- l) Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, dirigentes e pessoal de apoio, conduzindo e permitindo conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, na sua jurisdição e pelas entidades concernentes;
- m) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusivo de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- n) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

CAPÍTULO IV

Da Prática do motociclismo, automobilismo e suas modalidades

VERSO

REGISTRO DE PROTOCOLO
26/03/2013
15.03.2013/0001-3

Artigo 5º - O motociclismo e o automobilismo de competição podem ser praticados de modo profissional e amador.

§1º - A prática profissional é caracterizada por remuneração pactuada de modo profissional e amador;

§2º - A prática não-profissional é caracterizada pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Artigo 6º - O motociclismo e o automobilismo de competição serão praticados nas modalidades reconhecidas pela **LEMAMT** e entidades a ela filiada, na forma do artigo 50 deste estatuto, e outra que venham a ser instituídas.

Parágrafo único - As modalidades serão estruturadas em categorias, considerando a potência dos motores e outros parâmetros definidos nacionalmente, ou por deliberação do Conselho Técnico Desportivo Nacional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPITULO I

Da Organização

Artigo 7º - A LEMAMT é constituída pelos clubes a ela filiados diretamente, como entidades incumbidas de administrar as atividades do motociclismo e automobilismo de competição, nos respectivos municípios do Estado de MATO GROSSO e que consigne, expressamente, em seus atos constitutivos, a aceitação e adesão às normas e regras desportivas, nacionais do motociclismo reconhecendo a LEMAMT como entidade de administração do motociclismo e automobilismo no estado de MATO GROSSO.

Artigo 8º - Com o objetivo de restabelecer o funcionamento regular das entidades filiadas, evitando a descontinuidade das atividades, quando faltarem os dirigentes daquelas, por recurso de seus mandatos, sem que tenham sido nomeados os sucessores, a LEMAMT poderá requerer, judicialmente, nos termos do atual art. 49 do código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002 – poderes de intervenção e administração nas entidades, saneando-lhes a deficiência, ou propondo a dissolução das mesmas.

Parágrafo único: A LEMAMT poderá intervir em suas filiadas, na forma das leis 10.406/02 e 9.615/98 e suas alterações posteriores, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da LEMAMT, respeitado o devido processo legal.

Artigo 9º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente

expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a LEMAMT poderá aplicar a seus filiados bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ele vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da justiça Desportiva as seguintes penalidade (Artigo 48/Lei 9615/1998):

- I - advertência;
 - II - censura escrita;
 - III - multa;
 - IV - suspensão
 - V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o princípio do contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicados após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que a submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

§ 6º - As penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pela LEMAMT, pela Comissão Disciplinar ou Tribunal de Justiça Desportiva constituirão recursos para a assistência social e educacional dos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a LEMAMT.

§ 7º - Da decisão do poder competente que, de conformidade com este estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que tratam os incisos IV e V deste artigo, quando aplicadas às filiadas ou vinculadas, caberá recurso à Assembléia Geral, devendo esta ser convocada pelo Presidente especialmente para este fim, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 8º - Só é admitido como filiado da LEMAMT apenas um clube de motociclismo por município, devendo este, ter cumprido todas as formalidades exigidas por este estatuto em seu artigo 13.

§ 9º - Só será admitido um novo filiado do mesmo município quando o anteriormente filiado for, de forma definitiva, excluído do quadro de filiados da LEMAMT.

Artigo 10 - Ao organizar competições de âmbito estadual e municipal a LEMANT poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas:





15.038.0.1/0001-38

29 SERV/MCQ VOL 10 NO 1

para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação de infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas às penas previstas no § 1º do Artigo 50º da Lei 9.615 de 1998.

Artigo 11 – Em caso de vacância em quaisquer dos filiados, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a LEMAMT poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de seu filiado.

Artigo 12 – Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, a Assembléia Geral da LEMAMT decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indireta vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

Artigo 13 – Para serem admitidos como filiados à LEMAMT, os clubes municipais deverão atender, cumulativamente, as seguintes condições essenciais:

- I – Serem constituídos juridicamente sob uma das formas admitidas em direito;
 - II – Possuir estatutos ou contrato social devidamente registrados no cartório competente e aprovado pela LEMAMT, não colidente e compatível com as normas do presente estatuto;
 - III – Possuir Diretoria com poderes de mandatário regularmente constituída e registrada no cartório competente;
 - IV – Oferecer prova de viabilidade administrativa e financeira, através da apresentação de certidões negativas de débito tributos federais, INSS, FGTS, dívida ativa da União e ISS;
 - V – Possuir, alvará de localização e funcionamento expedido pelo poder público local e o nº próprio do CNPJ atualizado;
 - VI – Possuir, no âmbito de sua jurisdição, pelo menos uma pista de competição, em condições técnicas aprovadas pela LEMAMT, nas modalidades de velocidade ou MotoCross.
 - VII – Solicitar por escrito ficha de filiação, que retornara para o arquivo da LEMAMT anexado com copias de todos os documentos a cima exigidos atualizados a cada dois anos através de certidões.

§ 1º - A perda de qualquer das condições relacionadas nos incisos I a VI deste artigo acarretará a imediata suspensão dos direitos do filiado, uma vez notificado o mesmo por carta com aviso de recebimento ou pôr meio da mídia escrita, cessando a suspensão no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do restabelecimento das condições à admissibilidade da filiação.

§ 2º - Sem prejuízo de qualquer das condições essenciais previstas neste artigo, os deveres e os direitos dos filiados são os estabelecidos neste estatuto, alem de outros que vierem a ser instituídos pela legislação pública e por outros atos legalmente reconhecidos.



PROTÓCOLO GERAL 598
EX-598/2017-06024-01-0001-38

Data: 07/06/2017 Horário: 10:00:00
Assunto: Projeto Legislativo

LEMAMT
EMERGENCIAL DE JUINA
2º SERVIÇO DE NOTA FISCAL

15.038.01/0001-38

CAPÍTULO II

DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I

Da discriminação

Artigo 14 - São poderes instituídos na LEMAMT:

- I - Assembléia Geral;
- II - Tribunal de Justiça Desportiva
- III - Comissão Disciplinar;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Presidência;
- VI - Diretoria;

§ 1º - É negado aos membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na LEMAMT.

§ 2º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 3º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da LEMAMT o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Artigo 15 - São instituídos como órgãos técnicos e de cooperação na LEMAMT:

- I - Conselho desportivo estadual;
- II - Comissão Estadual de Velocidade;
- III - Comissão Estadual de MotoCross e Supercross;
- IV - Comissão Estadual de Rallye Enduro;
- V - Comissão Estadual de Trial;
- VI - Comissão Estadual de Moto- Turismo;
- VII - Comissão Estadual de Speedway;
- VIII - Comissão Estadual de Supermoto;
- IX - Comissão Estadual de Veloterra ou velocross;
- X - Comissão Estadual de Wheeling.
- XI - Comissão Estadual de Automobilismo.

Parágrafo único - a diretoria da LEMAMT poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação no interesse do desenvolvimento do motociclismo de competição.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

VERSO →

8
EX-0001-3
29/02/2018
LEMAMT

Artigo 16 – A Assembléia Geral, poder constituinte e soberano da LEMAMT, é constituída pelos filiados, com direito a 01 (um) voto cada.

§ 1º - Os filiados somente serão admitidos a participar das reuniões da Assembléia Geral se representados pelos seus respectivos Presidentes ou vice-presidentes vedada a participação por procuração, devendo a habilitação de cada um ser comprovada mediante a exibição da ata eleição e posse dos mesmos, devidamente registrada no cartório competente;

§ 2º - O clube filiado que faltar a duas reuniões consecutivas da Assembléia Geral será considerado inadimplente e ficará automaticamente impedido de participar, administrativa, financeira ou desportivamente de qualquer etapa dos Campeonatos Estaduais de Motociclismo automobilismo, em qualquer de suas modalidades, ficando reservados a LEMAMT os direitos de realizar provas e etapas no município cujo clube filiado esteja inadimplente, somente recuperando, o respectivo clube, seu direito, após tornar na Assembléia Geral da LEMAMT;

§ 3 – O direito à representação na Assembléia Geral dependerá do filiado cumprir os requisitos impostos pela LEMAMT e de estar quite com suas obrigações financeiras para com a mesma, podendo saudá-las até a data da realização da Assembléia Geral;

§ 4º - Sempre que um clube filiado deixa de tomar parte, direta ou indiretamente, por mais de 01(um) ano consecutivo, de pelo menos um dos campeonatos oficiais da LEMAMT perderá o direito a voto na Assembléia Geral, só o readquirindo no momento em que efetivamente participar ou depois que tiver participado de novo campeonato promovido e organizado pela LEMAMT.

Artigo 17 – compete a Assembléia Geral, alem das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto:

- a) eleger, para um mandato de 04 (quatro) anos:
 I - 01 (um) presidente, 1 (um) 1º vice-presidente, 1 (um) 2º vice-presidente da LEMAMT;
 II - 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal.
- b) autorizar o Presidente da LEMAMT a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os membros;
- c) resolver sobre a extinção da LEMAMT;
- d) decidir sobre a desfiliação da LEMAMT de organismos sociais nacionais, em votação de que participem, ao menos, dois terços (2/3) de seus membros;
- e) interpretar este estatuto em ultima instância;
- f) alterar este estatuto, no todo ou em parte;

g) decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades filiadas, sendo que, para esta última, por dois terços dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A Assembléia Geral disporá do regimento interno por ela mesma aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao seu funcionamento.

§ 2º - Os eleitos pela Assembléia Geral, desde que não seja verificado nenhum impedimento, tomarão posse em seguida ao ato de sua eleição.

Artigo 18 – Assembléia Geral da LEMAMT se reunirá ordinariamente; anualmente, durante o mês de dezembro, para deliberar sobre: o relatório das atividades no ano em curso; o orçamento para exercício que inicia; a prestação de contas do exercício, na forma da legislação em vigor, presente o parecer do Conselho Fiscal, bem como para deliberar acerca de qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos, podendo se reunir fora de sua sede; e quadrienalmente, para eleger os membros dos poderes eletivos da LEMAMT;

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em 1ª chamada, com a presença de metade mais um de seus membros com direito a voto, e em 2ª chamada, uma hora após, com a presença de qualquer numero de membros com voto;

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da LEMAMT, que a presidirá, ressalvando as Assembléias Gerais eletivas e as que forem apreciadas as contas de sua gestão, quando então será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, eleito na ocasião, por maioria simples, o qual só exercerá o seu voto para desempate;

§ 3º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado os casos expressos em que este estatuto estabeleça quorum especial;

Artigo 19 – A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente para:

I – quando necessário, para tratar de matérias que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;

II – destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da LEMAMT, excetuados os Tribunal de Justiça Desportiva, para o que é exigido o voto concorde de dois terços das filiadas presentes a Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

III – alterar este estatuto interpretá-lo, em ultima instância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que, por outra forma, não forma, não forem sanadas, para o que é exigido o voto concorde de dois terços das filiadas presentes á Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação sem

Anexos à ata

Rose

ERSO

10
PROT. 5.038/2017-38

a maioria absoluta das filiadas, ou como menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 20 – As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente da LEMAMT, na forma deste estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo único – A Assembléia Geral concede poderes especiais ao Presidente da LEMAMT para fazer adaptações a este estatuto, decorrentes de exigência de lei, que entram em vigor de imediato e devem ser apresentadas à Assembléia Geral em sua próxima reunião ordinária, para ratificação, respeitado o “quorum” previsto no inciso III do art. 19 deste estatuto.

Artigo 21 – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas. (Artigo 23, item II, Lei 9.615/98)

- a)- condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b)- inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c)- inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d)- afastados de cargos efetivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira ou temerária da entidade;
- e)- inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f)- falidos;
- g)- os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelo órgãos de justiça desportiva;
- h)- os que a lei assim determinar;

Artigo 22 – Os procedimentos eleitorais assegurarão:

- I – Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, inadmitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- II – defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento de Aviso de Recebimento de correspondência;
- III – eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, com intervalo de no mínimo 05 (cinco) dias de uma para outra, e envio de correspondência com Aviso de Recebimento aos moto clubes filiados;
- IV – sistema de recolhimento dos votos imune de fraude;
- V – acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.



PROTOCOLO GERAL 599
Data: 07/08/2017 Horário: 09:29
Legislativo - PLO 60017

15.038.011/0001-30
2º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DE JUÍNA

SEÇÃO III

Do tribunal de justiça Desportiva **JUÍNA**

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 30 - CEP: 78.320-000

Artigo 23 – A organização, o funcionamento e as atribuições da justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições Desportivas serão definida de acordo com o disposto especificamente na lei 9.615/98, e em suas alterações posteriores, bem como no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - A criação e a composição do TJD serão realizadas em até 03 (três) meses da realização da Assembléia Geral Eletiva.

Artigo 24 – É vedado aos dirigentes Desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo na função da Justiça Desportiva, exceção peita aos membros dos Conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Artigo 25 – Ao tribunal de Justiça Desportiva (TJD), poder judicante, autônomo e independente, composto por 09 (nove) membros, indicados na forma do art. 55 da Lei nº 9.615/98, com a redação alterada pela Lei nº 9.981/2000, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo único – Os membros do TJD poderão ser bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Artigo 26 – O TJD elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Artigo 27 – Junto ao TJD funcionarão 01 (um) ou mais Procurador e 01 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente.

Artigo 28 – Havendo vacância de cargo de auditor. Membro efetivo do TJD, o seu presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máxima de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Artigo 29 – Compete ao presidente do TJD conceder licença temporária aos membros nunca superior a 90 (noventa) dias.

VERSO →

- Assinatura de André Vilela*
- c) - denunciar à Assembléia Geral erros administrativos, qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso. Exercer plenamente sua função fiscalizadora;
 - d) - reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante, neste caso, convocação da Assembléia Geral, do presidente da LEMAMT, da maioria dos filiado, ou de qualquer dos seus próprios membros;
 - e) - homologar o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisa móvel;
 - f) - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá seu presidente eleito pelos membros efetivos que compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime Interno por ele mesmo aprovado, obedecido ao disposto na legislação publica.

SEÇÃO VI

Da Presidência

Artigo 34 – A Presidência compor-se-á do Presidente e Vice-presidentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 35 – Ao Presidente da LEMAMT compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas a ordem ou aos interesses da LEMAMT, nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2º - Ao presidente, alem das demais atribuições prescritas neste estatuto, compete:

- Assinatura de Rodolfo*
- a) - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da LEMAMT;
 - b) - superintender o pessoal de serviço remunerado da entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destruir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar;
- Assinatura de Rose*

PROTÓCOLO GERAL
Data: 07/08/2017 Hora: 09:59
Legislativo



12

15.038.011/0001-08 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 30 - CEP: 78.320-000

JUÍNA

MT

SEÇÃO IV

Da Comissão Disciplinar

Artigo 30 – A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata de sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infrigências ao regulamento da respectiva competição, será composta por 05 (cinco) auditores efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular, sessão de julgamento obrigatoriamente com a presença da totalidade se seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de numero legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos advogados do Brasil – seção MATO GROSSO – OAB/MT, para compor a Comissão disciplinar.

Artigo 31 – A Comissão Disciplinar elegerá o seu presidente dentre os membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento interno.

Artigo 32 – Das decisões da Comissão Disciplinar recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal tem poder de fiscalização de administração financeira da LEMAMT compõem-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- apresentar a Assembléia Geral parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LEMAMT, bem como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;



PROTÓCOLO GERAL 599
Data: 07/08/2017 Horário: 09:29
Legislativo - PLO 60/2017

- c) - apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- d) - cumprir e fazer os mandamentos em vigor da **LEMAMT**, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- e) - nomear e dispensar os Presidentes, Diretores, os membros dos órgãos e comissões que independem de eleição, licenciar, qualquer um dos integrantes dos órgãos da **LEMAMT** e designar componentes para as comissões que instituir;
- f) - convocar os órgãos de cooperação;
- g) - fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesa, observado o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;
- h) - autenticar os livros da **LEMAMT**;
- i) - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em conjunto com Diretor de Finanças ou, nos impedimentos deste, com outro Diretor, observadas as disposições deste estatuto;
- j) - celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o estatuto;
- k) - fazer publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da **LEMAMT**, em especial normas, regras e instrumentos técnicos e desportivos aprovados pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência.
- l) - constituir as delegações incumbidas da representação da **LEMAMT** dentro do Estado de MATO GROSSO;
- m) - pôr em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- n) - guardar e conservar os bens imóveis da **LEMAMT** ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;

- o) - sujeitar o depósito, em instituição oficial de crédito do país, os valores da LEMAMT, em espécie ou título;
- p) - presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- q) - aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da LEMAMT, quando cabíveis, as sanções previstas neste estatuto, ressalvada a competência dos demais poderes internos;
- r) - homologar os atos dos órgãos internos da LEMAMT, quando couber;
- s) - mandar expedir instruções e avisos aos filiados desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, este estatuto ou atos originários de outro poder interno;
- t) - credenciar ou nomear delegações e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos oficiais e técnicas;
- u) - submeter à Diretoria, pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada ano, o projeto orçamentário a ser encaminhado, com parecer do Conselho Fiscal, a próxima Assembléia Geral Ordinária;
- v) - representar o motociclismo e o automobilismo em qualquer atividade de cunho estadual, bem como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades estaduais e municipais dos filiados;
- x) - exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.
- z) - adotar qualquer medida julgada oportuna à ordem ou aos interesses da LEMAMT, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto à controvérsia de interpretação, *ad-referendum* da Assembléia Geral, podendo constituir procurador.

Artigo 36 – 1º Vice-Presidente da LEMAMT é o substituto eventual do Presidente, e no impedimento deste, assumirá o 2º Vice-Presidente.

Parágrafo único – O Vice-presidente independentemente do exercício eventual da Presidência da LEMAMT, poderá desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por estes delegados, em termos expressos.

Artigo 37 – No caso de vacância da Presidência da LEMAMT, o 1º Vice-Presidente completará o restante do tempo do mandato, caso o último não possa, a presidência será do 2º Vice-Presidente.



PROTOCOLO GERAL 599
Data: 07/08/2017 Horário: 09:29
Legislativo - PLO 60/2017

15.038.011/0001-38

2º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DE JUÍNA

SEÇÃO VIII

Da Diretoria

JUÍNA

MT

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 30 - CEP: 78.329-000

Artigo 38 – A Diretoria da LEMAMT será nomeada pelo Presidente da LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO e compõe-se, ainda do Secretário Geral, do diretor de finanças, de 02 (dois) diretores jurídicos, do diretor técnico e de 03 (três) diretores de designação específica a critério do Presidente.

Artigo 39 – À Diretoria, além das atribuições já previstas neste estatuto, compete:

- a) – apreciar o projeto de orçamento no mês de Dezembro, submetendo ao parecer do conselho fiscal;
- b) – manifestar-se sobre os assuntos de interesse da entidade;
- c) – colaborar com a Presidência e demais poderes e órgãos para o bom e fiel cumprimento das finalidades da LEMAMT;
- d) – aprovar o regimento de custas e taxas;
- e) – aprovar os estatutos dos clubes filiados e suas reformas;
- f) – aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprio da LEMAMT, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- g) – autorizar a entidade a receber doação e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- h) – decretar as sanções de cunho administrativo previstas neste estatuto, que não pertencerem a competência de outro poder;
- i) – exercer qualquer outra competência que não colida com o disposto no estatuto;
- j) – propor, à Assembléia Geral, após processo regular, a filiação ou desfiliação de entidades;

§ 1º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da LEMAMT, na prática de ato regular da

sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do estatuto e da lei.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 06 (seis) meses, por convocação do Presidente da LEMAMT ou de seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de quatro Diretores, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da LEMAMT ou ao seu substituto o voto de desempate.

Artigo 40 – Compete ao Secretário Geral dirigir os serviços da secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões da diretoria, lavrando as atas em livro próprio, manter sob seu controle os livros e documentos da Secretaria Geral, manter protocolos dos processos e demais documentos resolvidos e expedidos; manter sob sua guarda o arquivo da LEMAMT.

Artigo 41 – O Diretor de Finanças incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade, acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instituir o levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e receita; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento e proverá os serviços inerentes a administração financeira da entidade, inclusive mediante assinatura de documento e títulos.

Parágrafo único – Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do diretor de finanças ou de seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do presidente da LEMAMT.

Artigo 42 – Os Diretores Jurídicos centralizará o estudo e a supervisão dos assuntos de ordem legal da LEMAMT; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções especificadas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da entidade.

Artigo 43 – Ao Diretor Técnico incumbirá o estudo e a supervisão de todos os assuntos de índice técnico/desportivo, formulando regulamentos, dirimindo dúvidas quanto a aplicação e interpretação do mesmo; preparar grupos técnicos encarregado da inspeção e interpretação do mesmo; preparar grupos técnicos encarregados da inspeção de equipamentos e circuitos; desempenhar, ainda, toda a atividade legada a sua área, pronunciando-se sempre que solicitado pelo Presidente da LEMAMT.

TÍTULO III DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO CAPÍTULO I

Do Exercício financeiro

Artigo 44 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes:



§ 2º - A receita compreende:

- a)- as taxas de filiação e permanência ou de transferência de motociclismo ou automobilismo, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b)- as rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c)- o produto de multas e indenizações;
- d)- a arrecadação de até 10% (dez por cento) da receita bruta das competições estaduais, franca e similares realizadas no Estado de MATO GROSSO;
- e)- as subvenções e os auxílios;
- f)- as doações ou legados, convertidos em dinheiro;
- g)- quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar;
- h)- produto de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologações e certidões;
- i)- rendas eventuais;
- j)- recursos provenientes de patrocínio de manifestações desportivas prevista no calendário anual;

§ 3º - A despesa compreende:

- a)- o custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da LEMAMT;
- b)- as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c)- encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d)- encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestação desportivas realizadas de acordo com o calendário anual;

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Artigo 45 – O patrimônio da LEMAMT compreende:

- a)- os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b)- os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c)- os saldos beneficiários de execução do orçamento;
- d)- os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO III

Das Normas de Administração financeira

Artigo 46 – Os elementos constitucionais da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições legais vigentes, especialmente a publicação na Imprensa das demonstrações contábeis e balanços patrimoniais, de cada exercício, devidamente auditadas por auditoria independente, conforme definido no art. 46-A, da Lei nº 9615/98, devendo as filiadas adotarem em seus estatutos a referida obrigação legal.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam, o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

198
15.038.01/0001-38
2º SEMESTRE 2017

Assunto: Reunião
Assunto: Reunião
Assunto: Reunião

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas as comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

TITULO IV

CAPITULO I Das Entidades Filiadas – Direitos e Deveres

Assunto: Reunião

Artigo 47 – São direitos de toda entidade filiada:

- a) - Organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas da LEMAMT;
- b) - Submeter seu estatuto ao exame e aprovação da LEMAMT, bem como as reformas que ele proceder;
- c) - Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a LEMAMT, recolhendo aos cofres desta, dentro de 15 (quinze) dias, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) - Fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições estaduais respectivas taxas;
- e) - Pedir licença para seus atletas ausentarem-se do Estado com o fim de participar de competições nacionais, para encaminhamento a LEMAMT;
- f) - Estimular e orientar a construção de pistas e instalações em geral do Motociclismo e Automobilismo;
- g) - Registrar e inscrever os seus atletas através da LEMAMT;
- h) - Atender, prontamente, a convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem representação oficial da LEMAMT;
- i) - Enviar anualmente a LEMAMT, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência.

TITULO IV

DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS

CAPITULO I

Dos Equipamentos e Das Modalidades



(Handwritten signatures and marks are visible throughout the page, including a large 'X' at the top left and several signatures in the center-right area.)

Artigo 48 – São consideradas e definidas como de competição todas as motocicletas, automóveis e máquinas afins construídas dentro de especificações técnicas próprias para o uso em competições esportivas.

Artigo 49 – A participação em competições realizadas dentro do território do Estado de MATO GROSSO é exclusiva das equipes de pilotos inscritos, direta ou indiretamente junto a LEMAMT no motociclismo e automobilismo.

§ 1º - Constitui prerrogativa.

- a) - Da LEMAMT, a promoção, realização e comercialização de campeonatos, e torneios estaduais e eventos regionais, tentativas de estabelecer recordes e demais provas não definidas.

§ 2º - As manifestações desportivas estaduais, regionais e municipais só poderão ser realizadas por intermédio dos 'QUADROS PROPRIOS DE OFICIAIS E AGENTES DE COMPETIÇÃO' designados pela LEMAMT.

Artigo 50 – São Modalidades desportivas dirigidas pela LEMAMT:

- a) Velocidade;
- b) MotoCross;
- c) SuperCross;
- d) Rally;
- e) Enduro;
- f) Moto Turismo;
- g) Trial;
- h) Quadriciclo;
- i) Super-Moto;
- j) Veloterra;
- k) Velocross;
- l) Speedway;
- m) Enduro de regularidade;
- n) Cross-Country;
- o) Wheeling;

- p) Automobilismo;
- q) Corrida;
- r) Rally;
- s) Kart;
- t) Fora de estrada;
- u) Arrancada;
- v) Autocross.

15.038.011/0004-36
**2º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DE JUÍNA**

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 - CEP: 78.320-000

JUÍNA

MT

VERSO →



EFEITO DE 07/08/2017

29

36

21

§ 1º - A LEMAMT, após decisão da Diretoria, promoverá campeonatos anuais das modalidades escolhidas, que consagrão o campeão de cada categoria.

§ 2º - A LEMAMT poderá adotar todo e qualquer outra modalidade desportiva motociclística e automobilística que atenda as conveniências do estado de MATO GROSSO, fixando sua prática e disciplina em conformidade com a LEMAMT.

§ 3º - São passíveis de desfiliação pela LEMAMT, os clubes filiados que deixarem de enviar a LEMAMT os relatórios técnicos-desportivos, administrativos e financeiros das competições sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da manifestação.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 – O registro, inscrição de transferência, renovação, convocação e licenciamento dos pilotos serão regulados no Código Desportivo do Motociclismo e Automobilismo.

Artigo 52 – A LEMAMT fixará anualmente os valores dos emolumentos ou taxas que incidem sobre as atividades do Motociclismo e Automobilismo praticadas no Estado de MATO GROSSO.

Artigo 53 – O ato de filiação, de qualquer entidade esportiva à LEMAMT, importa em aceitação deste e reconhecimento de um compromisso de adesão entre as entidades esportivas, integrando o compromisso, as normas que regem o motociclismo e o automobilismo de competição no país, sendo reconhecidos como mandamentos este estatuto a que se obrigam todos os filiados, inclusive, os demais atos da LEMAMT e, editados no exercício da respectiva competência, e todos aqueles editados pelo Poder Público do País, ou por organismo privados a que a LEMAMT deva obediência.

Artigo 54 – A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo mediante aprovação pelo conselho Fiscal e homologação pela Assembléia Geral ordinária.

Artigo 55 – Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação, portadores de carteiras de identificação, expedida pela LEMAMT terão acesso a todas as praças desportivas motociclísticas e automobilísticas do Estado MATO GROSSO.

Artigo 56 - Em caso de dissolução da LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO, o seu patrimônio líquido reverte a favor da entidade de direito público ou privado que se substituí-la no exercício das mesmas finalidades, ou, se inviável legalmente, a entidade que desempenharem função de museu estadual de motociclismo e automobilismo, ou, ainda, o fim a que lhe destinar a Assembléia Geral específica.



Artigo 57 – A LEMAMT, Fundada em 05 de março de 2012 pelos clubes de Motociclismos, de Juína, Juruena, Cotriguaçu e Brasnorte e em 05 de Março de 2012, data da Assembléia Geral ordinária que fundou o presente estatuto.

- MOTO CLUBE DE JUINA
 - MOTO CLUBE JURUENA
 - ASSOCIAÇÃO DO MOTO CLUBE ALTO NIVEL DE COTRIGUAÇU
 - MOTO CLUBE BRASNORTE

Artigo 58 – Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei nº. 9.615 de 24/03/98, do Decreto nº. 2.574 de 29/04/98 e alterações posteriores.

Artigo 59 – O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 05/03/2012, deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil da Pessoas Jurídicas da comarca de JUINA MT, juntamente com a ata da fundação que aprovou o presente estatuto fundado em 05 de março de 2012 e inscrito no Cartório de registro publico da comarca de Juina-MT em vigor na data de sua averbação.

TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 60 – Enquanto não for aprovado o Código de Justiça Desportiva da entidade vigorará o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Onde os sócios responderam pelas obrigações da sociedade; quem responde pela entidade, sócios, poderes, tempo de duração, quando modificado o estatuto, quando dissolvida a entidade, em caso de dissolução para onde vai o patrimônio de acordo com o estatuto social. Depois de analisado, o estatuto foi aprovado por unanimidade. Definiu-se que todos os presentes a esta assembléia são considerados sócios fundadores e portanto membros natos da assembléia geral de sócios sendo eles: **Jocemir Domingos Zamboni**, Brasileiro, Casado, comerciante, portador do CPF 458.617.651-20 e RG 1889778 SSP/PR, nascido em dezoito de dezembro de um mil e novecentos e sessenta e seis natural de Constantina Rio Grande do Sul residente e domiciliado na Rua Campo Mourão, nº65, Bairro Módulo 05, CEP: 78320-000, Juína Mato Grosso, **João Paulo Morini Peres**, Brasileiro, Solteiro, jornalista, portador do CPF 012.218.311-86 e RG 15823580 SSP/MT, nascido em três de agosto de mil novecentos e oitenta e oito, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo, residente e domiciliado na Rua das Gralhas Azuis, Nº 75, Bairro Modulo 04, CEP 78320-000, Juína, Mato Grosso, **Flavio Lemos Gil**, Brasileiro, Casado advogado, portador do CPF 913.406.831-72 e RG1276171-9SSP/MT, nascido em vinte e três de março de um mil novecentos e oitenta e três , natural de Londrina ,Paraná residente e domiciliado na Rua Deputado Hilton de Campos Nº 155 Bairro Modulo 01, CEP: 78320-000, Juína, Mato Grosso, **Eder Hermes**, Brasileiro, Casado, funcionário publico, portador do CPF 551.018.791-34 e RG 883040 SSP/MT, nascido em vinte quatro de setembro de um mil novecentos e setenta e três ,natural de Águas de Chapecó Santa Catarina ,residente e domiciliado na Avenida Gabriel Muller, S/N, Centro, CEP: 78320-000, Juína, Mato Grosso, **Rodrigo Câmara**, Brasileiro, Solteiro, comerciante, portador do CPF 889.258.381-68 e RG13012290 SSP/MT, nascido em vinte um de julho de um mil

VERSO

novecentos e oitenta e três, natural de João do Ivaí, Paraná, residente domiciliado na Rua Pato Branco Nº 328, Bairro Modulo 05, CEP:78320-000 Juína, Mato Grosso, **Luiz Fernandes Dias**, Brasileiro, Casado, Contador, portador do CPF 103.628.001-20 e RG 227432 SSP/MT, nascido em onze de agosto de um mil novecentos e cinquenta e seis, natural Dourados, Mato Grosso do Sul, residente e domiciliado na Rua Tenente Portela, Nº 426, Módulo 03, CEP: 78320-000, Juína, Mato Grosso, **Evandro Gutjahr**, Brasileiro solteiro, empresário, portador do CPF 006.548.021-06 RG 1586145-7 SSP/MT nascido em trinta e um de janeiro de um mil novecentos e oitenta e seis, natural de Sinop Mato Grosso residente na av. Maringá nº 79 Bairro modulo 05 CEP 78320-000 Juína Mato Grosso .**Amauri Ribeiro**, Brasileiro, casado, motorista, portador de CPF 814.091.331-68 RG 11241691 SJ/MT,nascido em trinta de novembro de um mil novecentos e setenta e sete, natural de Tangará da Serra Mato Grosso residente na Rua Bartolomeu Bueno da Silva nº 270 Bairro Palmiteira CEP 78320-000 Juína Mato Grosso , **Edson Hedler** Brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 833.463.509-59 e RG 7/r262966655 SSP/SC, nascido em quatorze de outubro de um mil novecentos e setenta um, natural de Presidente Getulio , Santa Catarina residente domiciliado na Rua Vinte de Dezembro, Nº 915, Centro, CEP78330-000: Cotriguaçu, Mato Grosso, **Severino Pagnussatt Filho**, Brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 622.344.201-72 e RG 834597-0 SSP/MT, nascido em treze de novembro de um mil novecentos e setenta, natural de Verê, Paraná ,residente e domiciliado na Rua Vinte Quatro de Setembro Nº224 Centro CEP78340-000: Juruena, Mato Grosso, **Jean Paulo Agostini**, Brasileiro, Convivente,empresário, portador do CPF 653.255.321-20 e RG 13/R1854268 SSP/SC, nascido em vinte seis de janeiro de um mil novecentos e setenta e cinco, natural de Xaxim Santa Catarina residente e Domiciliado na Avenida Orlando Jose da Silva, Nº 24 Centro, CEP78340-000: Juruena, Mato Grosso, **Genival Domiciano de Souza**, Brasileiro, Casado, empresário, portador do CPF 326.315.451-68 e RG 430990 SSP/MT, nascido em vinte de junho de um mil novecentos e sessenta e dois ,natural de Mirador Paraná,residente e domiciliado na Rua Cascavel Nº790, Centro CEP: 78350-000 Brasnorte, Mato Grosso, **Silvio César dos Santos**, Brasileiro, Convivente advogado, portador do CPF 218.817.072-53 RG 235500SSP/RO nascido em quatro de fevereiro de um mil novecentos e setenta, natural de São Paulo SP residente e domiciliado na Rua Cáceres nº 238 centro CEP78350-000: Brasnorte, Mato Grosso.. Após a Delinção dos sócios, foi eleita por unanimidade de votos a primeira diretoria da Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso, assim ficando constituída. Presidente - Roseli Aparecida Martins; 1º vice- presidente-Jocemir Domingos Zamboni; 2º vice- presidente- Jean Paulo Agostini; Secretario Geral -João Paulo Morini, Diretor financeiro- Luiz Fernandes Dias; Diretor jurídico motociclismo - Flavio Lemos Gil ; Diretor jurídico automobilismo - Silvio César dos Santos; Diretor Técnico- Amauri Ribeiro. **Conselho Fiscal Titulares**; 1º Edson Hedler; 2º Severino Pgnussatt Filho; 3º Eder Hermes. **Conselho Fiscal Suplentes**;1º Genival Domiciano de Souza; 2º Rodrigo Camara 3º Evandro Gutjahr.

Presidente- Ro



1º vice-presidente- Jocemir Domingos Zamboni

2º vice-presidente- Jean Paulo Agostini-

PROTOCOLO GERAL 599
 Data: 07/08/2017 Horário: 09:29
 Legislativo - PLO 60/2017

Secretario Geral – João Paulo Morini Peres

Diretor financeiro- Luiz Fernandes Dias

Diretor jurídico motociclismo – Flávio Lemos Gil

Diretor jurídico automobilismo – Silvio César dos Santos

Diretor Técnico - Amauri Ribeiro *Amauri Ribeiro*

Conselho Fiscal Titulares:

1º Edson Hedler

2º Severino Pgnussait Filho

3º Eder Hermes

Conselho fiscal Suplentes:

1º Genival Domiciano de Souza

2º Rodrigo Câmara

3º Evandro Gutjahr

15.038.011/0001-38

**2º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DE JUINA**

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 39 - CEP: 78.320-000

JUINA

MT

Adm. Operação Oficial 04/07/941-B

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA

Av. Mato Grosso, s/n - Centro - Juina - MT - CEP: 78.320-000
At. Notarial na Praça da Matriz, nº 22 - Centro - Juina - MT - CEP: 78.320-000

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **SILVIO CESAR DOS SANTOS**

Selo: ACD-33654 Cod.: 82 Valor: R\$ 4,50

Brasnorte, 04 de abril de 2012

Vivian R. S. Nequeira

- Oficial Tabelião Substituto



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
 Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Cx. Postal 39 - Telef/Fax: (65) 3566-1486
 Oficial Tabelião: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: **ROSELI APARECIDA ZAMBONI**

Valor R\$ 4,50 Selo: ABY-60947 Cod.: 2

Juina, 10 de abril de 2012

Mario Ney Costa

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
 Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juina - MT
 Cx. Postal 39 - Telef/Fax: (65) 3566-1486
 Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judicíario

Código da Serventia: 091 Ata de Notas e de Registro

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT Estado de Mato Grosso
Poder Judicíario

Código da Serventia: 091 Ata de Notas e de Registro

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Registro nº 1925 - Livro: 13-A - Protocolo nº. 8362 - Livro: I-A
 Juina-MT, 10 de Abril de 2.012.

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos
 Marilza da Costa Campos
 Tabelião

Poder Judicíario do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Cod. Ato(5): 107, 108

ABY 60956 R\$ 54,20

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

e-mail: segudoservicodejuina@hotmail.com

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

VERSO →



PROTOCOLO GERAL 599
Data: 07/08/2017 Horários 08:29
Legislativo PLO 60/2011

15.038.011/0001-3

**2º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DE JUÍNA**

Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Cx. Postal: 38 - CEP: 78.320-000

JUÍNA

MT

ADENDO

Em tempo, onde se lê: **ROSELI APARECIDA MARTINS**, leia-se **ROSELI APARECIDA ZAMBONI**

Juína – MT, 10 de abril de 2012



Roseli Aparecida Zamboni

Roseli Aparecida Zamboni

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT

JUÍNA AV. MATO GROSSO, 695 - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (0 65) 3566-1486

OFICIAL TABELIA: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: ROSELI APARECIDA ZAMBONI

Selo: ABY-60947 Cod.: 20

Juína, 10 de abril de 2012

4.50

Mario Ney Costa

Tabelião Substituto

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT Estado de Mato Grosso

Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (65) 3566-1486
Marília da Costa Campos - Oficial

Poder Judiciário

Selo de Controle Digital

Poder Judiciário - MT

Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

Código da Serventia: 91

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107, 108

ABY 60956 R\$ 54,20

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

e-mail: segundoservicodejuina@hotmail.com

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT - Estado de Mato Grosso

Av. Mato Grosso, 695 - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (65) 3566-1486

Poder Judiciário

Marília da Costa Campos - Oficial

Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL

PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Registro nº 1925- Livro: 13-A - Protocolo nº: 8562- Livro: 1-A
Juína-MT, 10 de Abril de 2012.

Marília da Costa Campos

Tabelião

e-mail: segundoservicodejuina@hotmail.com

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos



VERSO